



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso nº 312-24.2016.6.02.0010

**ACÓRDÃO Nº 11.813
(27/09/2016)**

RECURSO ELEITORAL Nº 312-24.2016.6.02.0010	
RECORRENTES:	COLIGAÇÃO “AVANÇAR E FAZER MELHOR” MARIA CÍCERA BARBOSA BEZERRA
ADVOGADO:	LUCIANO GALINDO VIEIRA (OAB/AL Nº 5.215)
RELATOR:	DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Ementa.

ELEIÇÕES 2016. PALMEIRA DOS ÍNDIOS. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE. JUNTADA COM O RECURSO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de setembro de 2016.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente em exercício

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso nº 312-24.2016.6.02.0010

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Coligação “Avançar e Fazer Melhor” e Maria Cícera Barbosa Bezerra em face da sentença do Juízo da 10ª Zona Eleitoral (fl. 21), que indeferiu o registro de sua candidatura ao cargo de vereadora no município de Palmeira dos Índios/AL, por ausência de comprovação de escolaridade.

Registre-se que a aludida candidata foi intimada, por intermédio do senhor Sóstenes Dantas Alves, representante da Coligação em epígrafe, para submissão a teste de alfabetização (notificação de fl. 18), mas não compareceu (certidão de fl. 19).

Em suas razões recursais, os recorrentes alegam ser possível a juntada da prova de sua condição de alfabetizada em grau de recurso ordinário. E apresenta a documentação faltante (fls. 29-33).

Com vista dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso, de modo a se deferir a candidatura postulada.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso nº 312-24.2016.6.02.0010

VOTO

Cuida-se de recurso interposto contra decisão do Juízo da 10ª Zona Eleitoral, que indeferiu o registro de candidatura de Maria Cícera Barbosa Bezerra ao cargo de vereador no município de Palmeira dos Índios/AL, em virtude da ausência de comprovante de escolaridade.

Verifico que o recurso é cabível, o recorrente é parte legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado em tempo hábil e possui regularidade formal, razão pela qual o admito, passando ao juízo de mérito.

Pois bem, dito isso, assinalo que a aludida candidata foi intimada, por intermédio do senhor Sóstenes Dantas Alves, representante da Coligação em epígrafe, para submissão a teste de alfabetização, uma vez que não apresentou alguns documentos necessários ao deferimento de sua candidatura, notadamente comprovante de escolaridade, que é essencial para provar a condição de elegibilidade de alfabetização, assim prevista na Constituição Federal de 1988:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Contudo, embora a candidata não tenha cumprido o prazo judicial, em grau de recurso, juntou declaração firmada pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos de Palmeira dos Índios (fls. 29-30), comprovando que concluiu o Ensino Fundamental e Médio. Ademais, os demais documentos faltantes também foram acostados (fls. 31-33).

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em casos desse jaez, tem entendido pela possibilidade de juntada de documentos em sede recursal, desde que não esteja exaurida a instância ordinária.

Visa aquela Corte Superior prestigiar a democracia, permitindo as candidaturas daqueles que preenchem os requisitos legais e constitucionais e tragam ao processo a documentação correspondente.

Trago à colação o entendimento do TSE:

Súmula-TSE nº 3

No processo de registro de candidatos, não tendo o juiz aberto prazo para o suprimento de defeito da instrução do pedido, pode o documento, cuja falta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso nº 312-24.2016.6.02.0010

houver motivado o indeferimento, ser juntado com o recurso ordinário.

Ac.-TSE, de 25.9.2014, no AgR-REspe nº 184028 e, de 4.9.2014, no REspe nº 38455: no julgamento dos registros de candidaturas, o órgão jurisdicional deve considerar o documento juntado de forma tardia, enquanto não esgotada a instância ordinária.

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para, reformando a decisão de primeiro grau, deferir o registro de candidatura de Maria Cícera Barbosa Bezerra para concorrer, nas eleições de 2016, ao cargo de vereador no município de Palmeira dos Índios/AL.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 312-24.2016.6.02.0010

Prot. 30.814/2016

ORIGEM: PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

JULGADO EM: 27/09/2016 (SESSÃO Nº 81/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.813, de 27/9/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso nº 312-24.2016.6.02.0010

ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 27 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 11813 foi conferido(a) e publicado na 81ª Sessão Ordinária, realizada em 27/09/2016. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 27/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS